



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1152 DE 23 DE JUNHO DE 2008

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E DEFESA DOS POVOS INDÍGENAS DE MIRANDA/MS”.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Miranda/MS—CMDDI/MDA, órgão de caráter deliberativo, com a finalidade de promover, no âmbito do Município de Miranda/MS, políticas de apoio à Comunidade indígena, a fim de eliminar as discriminações que os atingem e promover a defesa de seus interesses.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Defesa do Povos Indígenas de Miranda/MS:

- I** - elaborar uma política global visando eliminar as discriminações que atingem a comunidade indígena do Município de Miranda, promovendo a defesa de seus interesses;
- II** - promover estudos, pesquisas e debates relativos à condição do indígena, bem como propiciar a participação em cursos profissionalizantes;
- III** - estimular e apoiar a mobilização e a organização da comunidade indígena;

Neder



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

IV - orientar o poder público municipal na elaboração e realização de programas de interesse das comunidades indígenas;

V - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação do indígena e a violação dos seus direitos, requerendo providências efetivas;

VI - ter ciência de convênios, acordos, ajustes e contratos realizados pelo Município que implique matéria de interesses da comunidade indígena local;

VII - recomendar convênios, acordos, ajustes e contratos com outras instituições visando à implementação de suas atividades;

VIII - apreciar e decidir sobre assuntos relacionados à questões indígenas no Município de Miranda/MS, sinalizando os encaminhamentos e as atividades a serem efetivadas pelos parceiros estabelecidos em convênio;

IX - Promover a divulgação cultural das etnias indígenas junto às instituições de ensino da rede pública municipal e meios de comunicação.

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Miranda/MS - CMDDI/MDA, será composto de 15 (quinze) titulares e igual número de suplentes, advindos:

I - Representantes das etnias indígenas existentes no Município de Miranda/MS, num total de 09 (nove), sendo:

- a) uma liderança da aldeia indígena Moreira
- b) uma liderança da aldeia indígena Passarinho;
- c) uma liderança da aldeia indígena Lalima ;
- d) uma liderança da aldeia indígena Cachoeirinha;
- e) uma liderança da aldeia indígena Babaçu;
- f) uma liderança da aldeia indígena Argola ;
- g) uma liderança da aldeia indígena Morrinho;

Medal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

- h) uma liderança da aldeia indígena Alagoinha;
- i) uma liderança da aldeia indígena mãe terra,

II - Representante do Poder Executivo;

III - Representante do Poder Legislativo;

IV - Representante da FUNASA;

V - Representante da FUNAI;

VI - Representante da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER;

VII - Representante de Associação de Mulheres Indígenas.

§ 1º - Cada representante tem direito a um voto nas reuniões deliberativas do Conselho.

§ 2º - Cada liderança ou entidade indicará um representante para o Conselho, que será escolhidos através de reunião convocada para esse fim.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes escolhidos serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitidos apenas uma recondução.

§ 4º - O Conselho será dirigido por um Presidente Indígena eleito pelos seus membros no ato da sua constituição, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais de um mandato consecutivo ou substituído, por vontade da maioria, na forma do Regimento Interno.

Artigo 4º - O Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Miranda/MS - CMDDI/MDA, terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência e Vice Presidência;

Miranda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

III - Secretaria Executiva.

Artigo 5º - A Plenária é órgão deliberativo do Conselho e se reunirá mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões da Plenária ocorrerão com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões.

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, só serão discutidos assuntos que determinaram sua convocação.

Artigo 6º - O Conselho será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por maioria simples dos seus membros, em reunião marcada para tal fim, na forma do § 4º, do artigo 3º.

Artigo 7º - Compete ao Presidente:

- I - presidir as reuniões;
- II - dar posse aos representantes, titulares e suplentes;
- III - convocar as reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos;
- IV - representar o Conselho;
- V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário por meio da Secretaria Executiva;
- VI - proclamar o resultado das decisões do Conselho;
- VII - receber, designar e encaminhar as correspondências, papéis e expedientes recebidos pelo Conselho;
- VIII - assinar os termos de abertura e encerramento dos livros do Conselho, rubricando suas páginas;
- IX - exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho, ditadas pela Conveniência.

Medal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - O presidente será substituído pelo Vice Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 8º - A Secretaria Executiva diretamente subordinada à Presidência tem por finalidade prover o Conselho de apoio administrativo necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo Único - A Secretaria-Executiva será dirigida por um Secretário-Executivo escolhido entre os membros conselheiros a ser designado pelo Presidente.

Artigo 9º - Incumbe ao Secretário-Executivo:

I - articular as equipes técnicas e operacionais em cada setor do Governo Municipal, entidades, parceiros para maximizar as atividades e harmonizar a forma de atuação perante os povos indígenas;

II - supervisionar e agilizar todas as atividades perante os órgãos e parceiros que sejam executores das atividades assegurando e fiscalizando o cumprimento das decisões do Conselho;

III - manter sistema de informações integradas das atividades em andamento, projetos, convênios, parcerias e outros com intuito de garantir atuação harmônica das atividades do Governo Municipal para os povos Indígenas;

IV - apoiar o Presidente do Conselho nas articulações institucionais, parcerias, convênios, projetos e outros necessários ao desenvolvimento e a implementação das políticas públicas discutidas e deliberadas pelo Conselho;

V - preparar as reuniões juntamente com o Presidente do Conselho, organizando a pauta, apoiar a convocação dos membros, providências a logística das reuniões do Conselho;

VI - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades do Conselho;

VII - elaborar e submeter à apreciação do Presidente a pauta das reuniões;

VIII - organizar e controlar a agenda do Presidente;

IX - promover o preparo e expedição da correspondência;

Miranda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

X - secretariar reuniões, lavrar as respectivas atas e promover publicações necessárias;

Parágrafo Único – O Poder Executivo designará, mediante ato específico, o pessoal de apoio ao Secretário-Executivo, sem prejuízo de suas funções.

Artigo 10º - As decisões do Conselho serão amplamente divulgadas, visando informar a comunidade indígena do Município de Miranda/MS sobre o andamento de suas atividades.

Artigo 11º - O Governo Municipal disponibilizará espaço físico necessário para o devido funcionamento do Conselho, bem como destinará dotação orçamentária específica para o seu funcionamento.

Artigo 12º - O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborada pelos seus membros, no prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da publicação desta Lei.

Artigo 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 23 de junho de 2008.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal